

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO
ORDINÁRIO 01/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E
PONTÕES DE CULTURA



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO 01/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

**REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – Secult/RN, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei n.º 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto n.º 11.740/2023](#), [Portaria MinC n.º 243/2025](#), [Portaria MinC n.º 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto Estadual n.º 33.681/2024](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo estado do Rio Grande do Norte), na [Lei n.º 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC n.º 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC n.º 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura n.º 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste Edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. RECURSOS	5
3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA	6
4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL	7
5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL	8
6. ETAPA DE INSCRIÇÃO	9
7. COTAS	11
8. ETAPAS DE ANÁLISE	14
9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
10. ETAPA DE HABILITAÇÃO	17
11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS	19
12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO	20
13. DO TERMO DE PREMIAÇÃO	23
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	23

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de **50 (cinquenta)** iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei n.º 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e

Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Indígenas; Culturas de Matriz Afro-ameríndia; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip-Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Pontos e Pontões de Cultura que desenvolvam ações em unidades prisionais e/ou centros socioeducativos.

1.5 O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	28 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026
2	Análise de mérito cultural	20 de fevereiro a 26 de março de 2026
3	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito cultural	27 de março de 2026
4	Recebimento dos recursos	30 de março a 01 de abril de 2026
5	Julgamento dos recursos	02 a 15 de abril de 2026
6	Divulgação do resultado final da análise de mérito cultural	16 de abril de 2026
7	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	17 a 27 de abril de 2026
8	Habilitação e diligência dos documentos	28 de abril a 05 de maio de 2026
9	Aferição das políticas afirmativas	06 a 13 de maio de 2026
10	Divulgação do resultado provisório da habilitação	14 de maio de 2026
11	Recebimento dos recursos	15 a 19 de maio de 2026

1 2	Julgamento dos recursos	20 a 27 de maio de 2026
1 3	Divulgação do resultado final	28 de maio de 2026
1 4	Envio das certidões e dados bancários	29 de maio a 02 de junho de 2026
1 5	Conferência e diligência das certidões e dados bancários	03 a 09 de junho de 2026
1 6	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	10 a 12 de junho de 2026
1 7	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	15 de junho de 2026
1 8	Realização dos pagamentos	A partir de 30 de junho de 2026
1 9	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de 10 de julho de 2026

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Rio Grande do Norte por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), para a premiação de 50 (cinquenta) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no **Anexo 01** deste Edital, sendo 28 (vinte e oito) prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada para entidades com constituição jurídica e 22 (vinte e dois) prêmios no valor de R\$ 15.000 para coletivos informais sem constituição jurídica – segundo a [Portaria MinC n.º 206, 13 de maio de 2025](#).

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada na plataforma maiscultura.rn.gov.br durante a Etapa de Premiação.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada na plataforma maiscultura.rn.gov.br durante a Etapa de Premiação, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

Atenção! No caso de conta poupança, o proponente deverá atentar-se para a restrição de limites relacionados a depósitos em sua conta, devendo providenciar junto à instituição financeira o seu desbloqueio, quando for o caso. A Secult/RN não se responsabiliza pela impossibilidade do pagamento do prêmio nesses casos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste Edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 02**), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (**sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações**), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no ato da Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este Edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital.

3.6 A Secult/RN enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital por parte da Secult/RN não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste Edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ – aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - i) Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - ii) Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- i) Partidos políticos e suas instituições;
- j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

l) Agentes culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **28 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026**, exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (**Anexo 03**) a ser preenchido na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 02 (dois) anos no estado do Rio Grande do Norte:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 02 (dois) anos em relação à publicação deste Edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela

Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (**Anexo 02**);

- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- c) Em caso de candidatura como “Grupo/Coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (**Anexo 04**), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) **por todos os membros do Grupo/Coletivo cultural** que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes no **Anexo 05**, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas:
 - i) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - ii) integrantes do coletivo informal.
- e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até 03 (três) arquivos de diferentes formatos, podendo ser PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links, desde que respeitados os seguintes tamanhos:

- a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
- b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.

6.3.1 Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 01 (uma) categoria, de acordo com o **Anexo 01** deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrn culturaviva@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: (84) 98614-4427.

6.7 A Secult/RN não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da plataforma maiscultura.rn.gov.br.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), do [Decreto nº 11.740/2023](#), da [Portaria MinC nº 243/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), do [Decreto Estadual n.º 33.681/2024](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte), da [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), da [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e da [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 01**, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 13 vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 05 vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 03 vagas;
- d) entidades e coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais: 30% (trinta por cento) das vagas: 15 vagas.

7.2 As cotas para **pessoas negras, indígenas ou com deficiência** serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem enviar na etapa de inscrição, as autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelo constante no **Anexo 05**, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer a essas cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b) integrantes do coletivo informal.

7.4 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, incluindo as aferições abaixo, que serão realizadas na fase de Habilitação:

- a) os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos, que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no **Anexo 07**.
- b) Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
 - i) Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
 - ii) Certificado da pessoa com deficiência; ou
 - iii) Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
 - iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
 - v) Cartão de Pessoa com deficiência; ou
 - vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento étnico (**Anexo 06**) assinada por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.

7.5 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025.

7.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.11 Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para a concorrência das cotas das pessoas indígenas.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte.
- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 01**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 02**.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 02**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual

proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 01 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 02 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 02** deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 125 (cento e vinte e cinco) pontos de acordo com as possíveis bonificações previstas no **Anexo 02**.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (sendo, no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no **Anexo 02** (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br:

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “Grupo/Coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do Grupo/Coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (**Anexo 04**) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secult/RN consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secult/RN poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (**Anexo 04**), na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.11 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 e subitens deste Edital.

10.12 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.13 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

10.14 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, que

deve ser apresentado por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br no prazo de **03 (três)** dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.15 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 01**.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 Após a etapa de habilitação o proponente selecionado deverá apresentar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e os documentos que comprovem a sua adimplência com os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

12.2 Os documentos são:

a) se pessoa física representante de coletivo cultural:

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

b) se entidade cultural com constituição jurídica:

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);

- iv) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#));
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- vi) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

12.3 No caso de candidatura como “Grupo/Coletivo cultural”, será conferida a adimplência apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (**Anexo 04**).

12.4 A Secult/RN notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até **05 (cinco)** dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (**Anexo 01**), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (**Anexo 11**) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.10 Em caso de representante de candidatura como “Grupo/Coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com a informação prestada na plataforma maiscultura.rn.gov.br conforme item 12.13, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.11 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com a informação prestada na plataforma maiscultura.rn.gov.br conforme item 12.13. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.12 Não serão aceitas:

- a) contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
- b) contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).

12.13 O agente cultural deve informar os dados separadamente:

- a) Código do banco;
- b) Número da agência;
- c) Dígito verificador da agência;
- d) Número da conta;
- e) Dígito verificador da conta.
- f) Tipo de conta (corrente ou poupança).

12.14 O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos

recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.

12.15 Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

12.16 Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do item 12.12, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

12.17 A Secult/RN não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DO TERMO DE PREMIAÇÃO

13.1 Após a conferência das certidões, o proponente deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03** (três) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.2 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.3 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

13.4 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária informada pelo proponente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

14.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

14.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e

constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secult/RN.

14.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secult/RN e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult/RN e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

14.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

14.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secult/RN, por meio do endereço eletrônico pnabrn culturaviva@secult.rn.gov.br e contato telefônico **(84) 98614-4427**.

14.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- **Anexo 01:** Categorias, cotas e regiões;
- **Anexo 02:** Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- **Anexo 03:** Formulário de Inscrição;
- **Anexo 04:** Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
- **Anexo 05:** Modelo de Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- **Anexo 06:** Declaração Comprobatória de Pertencimento de Povos Originários;
- **Anexo 07:** Orientações das fotos que serão analisadas pela banca de heteroidentificação;
- **Anexo 08:** Territórios ou áreas de baixo IDH;
- **Anexo 09:** Lista de Editais da PNAB/RN;
- **Anexo 10:** Lista dos municípios que não destinaram recursos para a PNCV;
- **Anexo 11:** Termo de Premiação Cultural.

